



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº 175/2016

AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA URBANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

- **CONSIDERANDO** o processo 8875/2015, de 11/11/2015, que trata da solicitação de desmembramento de área pertencente Elcio Luiz Rupp requerido por Edson Luiz Braga, instruído por Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda firmado com Jailton Viana Ribeiro;

- **CONSIDERANDO** que os elementos técnicos em que funda o pedido foram apreciados pela SEMUR, conforme consta dos autos;

- **CONSIDERANDO** que a área a se desmembrada encontra-se localizada no perímetro urbano em área consolidada, dotada de serviços públicos básicos, atendendo o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e legislação municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento de área de terra urbana medindo 374,60 m² a ser desmembrado da maior porção do imóvel que está devidamente registrada no cartório do 1º Ofício de Marechal Floriano/ES, Registro Geral de Imóveis, no Lº 2-C FLS. 106 e sob o nº 600 de ordem, conforme Certidão de Ônus Reais Negativa, de 10/11/2015, conforme planta anexa ao processo 8875/2015.

Art. 2º A área a ser desmembrada de área maior conforme descrita no art. 1º mede 374,60 m² (trezentos e setenta e quatro metros e sessenta decímetros quadrados), com as seguintes características:

ÁREA	ORIENTAÇÃO	MEDIDAS (m)	CONFRONTAÇÕES	ÁREA (m ²)	PERÍMETRO (m)
01	FRENTE	11,00	Rua Projetada	374,60	85,70
	FUNDOS	3,50 +9,00	Rua Sebastião F. Penha		
	LADO DIREITO	31,94	Área 05		
	LADO ESQUERDO	32,72	Área 03		

Art. 3º - Dispensa o parcelador de realizar quaisquer melhoramentos públicos por se tratar de imóvel integralmente urbanizado e, também, o registro especial de que se trata o Art. 18 da Lei 6766/79, nos termos Art. 1204, Inciso XI do



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo “in verbis”:

“Art. 1204 - Não estão sujeitos ao registro de que trata o Art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

.....
“XI – o desmembramento de terrenos situados em vias e arruamentos públicos oficiais, integralmente urbanizados, desde que aprovado pelo Município com declaração de se tratar de imóvel urbanizado e de dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos”

Art. 4º - O Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder ao cadastramento da unidade desdobrada, para fins de lançamento dos tributos devidos ao Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 29 de Fevereiro de 2016.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

* Republicado por correção.